

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº065, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226 de 17.01.2002.

CONSIDERANDO que compete somente ao DETRAN como órgão executivo estadual de trânsito credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo artigo 22 do CTB em seu inciso X e em normas do CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO o que prevê o Artigo 152, §2º do Código de Trânsito Brasileiro, que dispensa o militares das Forças Armadas e Auxiliares, com curso de formação de condutor na corporação, dos exames para concessão da Carteira Nacional de Habilitação, a que houverem submetido com aprovação naquele curso;

CONSIDERANDO que a Resolução 358/2010 do CONTRAN em seu artigo 12 prevê que as Unidades das Forças Armadas e Auxiliares para possuírem Cursos de Formação de Condutores conforme previsto no § 2º do artigo 152 do CTB deverão ser credenciadas junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Estado;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 1º da Resolução 413/2012 de 09/08/2012 que altera o artigo 33 da Resolução nº 168/2004 a qual em seu parágrafo 8º "Reconhece os cursos especializados ministrados pelos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas e auxiliares para os seus integrantes, não aplicando neste caso o previsto na Resolução CONTRAN nº 358/2010";

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a partir da data de publicação desta Instrução de Serviço que se mantenha vigente o CREDENCIAMENTO das FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo as quais passarão a ministrar os cursos previstos nas Resoluções 168/ 2004 e 358/2010 do CONTRAN e suas alterações.

Art. 2º. POSSIBILITAR que as FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo possam ministrar cursos, devendo estar de acordo com as Resoluções 358/2010; 285/2008 e 168/2004 - Anexo II - item 6 - CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEICULOS que tem por finalidade aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de: a) transporte coletivo de passageiros; b) transporte de escolares; c) transporte de produtos perigosos; d) transporte de veículos de emergência, e) curso de mudança de categoria; f) curso de adição de categoria, observados os requisitos necessários ao exercício da atividade.

Paragrafo Único - as FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo mencionada no caput deste artigo, para solicitar a sua autorização de registro deverá satisfazer todas as exigências mínimas necessárias de acordo com a Resolução 358 do CONTRAN .

Art. 3º. De acordo com a presente normativa são exigências mínimas para a autorização de registro das FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo:

I - requerimento desta unidade interessada em ministrar cursos de formação de condutores, dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do espírito Santo;



II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do curso proposto;

- a) - Para ensino teórico-técnico: sala específica para aula teórica, obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 06 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor;
- b) - Espaços destinados à Diretoria Geral e Diretoria de Ensino;
- c)- 02 (dois) sanitários, sendo um feminino e outro masculino, com acesso independente da sala de aula.

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Espírito Santo;

IV - relação dos recursos humanos: instrutores de trânsito, coordenadores geral e de ensino da Corporação, devidamente capacitados nos cursos de instrutor de trânsito e diretor geral e de ensino, credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Espírito Santo, conforme abaixo:

IV.1 - Diretor Geral e Diretor de Ensino:

- a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) curso superior completo;
- c) curso de capacitação específica para a atividade;
- d) no mínimo dois anos de habilitação.

IV.2 - Instrutor de Trânsito:

- a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) curso de ensino médio completo;
- c) no mínimo um ano na categoria “D”;
- d) não ter sofrido penalidade de cassação de CNH;
- e) não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
- f) curso de capacitação específica para a atividade e curso de direção defensiva e primeiros socorros.

IV.3 - Examinador de Trânsito:

- a) curso superior completo;
- b) curso de capacitação específica para a atividade;
- c) no mínimo dois anos de habilitação
- d) Certidão Negativa de pontuação na CNH

Parágrafo único. Para credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, os profissionais referidos neste inciso deverão apresentar:

- a) Carteira Nacional de Habilitação válida;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;
- d) certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a legislação vigente;



VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Espírito Santo;

VII - emissão do ato de credenciamento;

VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade militar no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado do Espírito Santo.

IX - participação do corpo funcional da unidade militar em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais e do sistema informatizado, com a liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidades.

§1º. Para que as FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo possam se credenciar para ministrarem cursos, deverão possuir em seu quadro, no mínimo 02 (dois) instrutores de trânsito e 02 (dois) examinadores de trânsito.

§ 2º. Os instrutores de trânsito não poderão exercer a função de examinadores de trânsito.

Art. 4º. Os documentos supramencionados deverão ser autuados no setor de Protocolo e encaminhados à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/ES, em vias originais ou fotocópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos originais que deverão ser autenticados pelo servidor que os tenha recebido, da forma constante na IS N Nº 14/2014 e IS N Nº 18/2014.

Art 5º. Caso a documentação se encontre irregular será concedido um prazo de 07 dias úteis após a comprovação de recebimento da notificação para fazer juntada dos documentos faltantes. Em caso de não cumprimento ao disposto neste parágrafo, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 6º. Após a análise da documentação pelo setor de credenciamento o processo será encaminhado à Coordenação de Cursos/COPED, quando se tratar de Cursos Especiais para realização das vistorias e demais procedimentos necessários. Para autorização de Cursos de Adição e Mudança de Categoria, tendo a Corporação característica de Centro de Formação de Condutores, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenação de CFC's para realização das Vistorias e demais procedimentos necessários.

§ 1º - Caso seja constatada irregularidade por ocasião das vistorias, deverá ser o requerente notificado e dado um prazo de no máximo 30(trinta) dias para adequações.

§ 2º - Estando apta após a vistoria, a instituição será cadastrada para os cursos, conforme abaixo:

Cursos de Adição e Mudança de Categoria junto à Coordenação de CFCs;

Os demais cursos previstos na presente Instrução de Serviço deverão ser cadastrados junto à COPED;

- Os operadores do sistema terão seus cadastros autorizados junto à CAR-Central de Atendimento Renach para as atividades a serem desenvolvidas.

Art 7º. Expedido o laudo conclusivo de vistorias, este será devolvido para o setor de Credenciamento para emissão do Termo de Credenciamento, e encaminhado para análise da Gerência Operacional. Após será o processo remetido ao Diretor de Habilitação e Veículo para homologação.

Art 8º. O Setor de Credenciamento enviará o termo de credenciamento para assinatura, e após, encaminhará para publicação no Diário Oficial do estado do Espírito Santo o respectivo resumo, devendo expedir o certificado competente.



Art. 9º. Depois de obtido o credenciamento, a Corporação somente poderá ministrar aulas referente aos cursos mencionados na presente legislação aos Membros Efetivos em exercício das FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Cumprida a carga horária pelas FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo com aproveitamento, e obtida a devida aprovação, ser-lhe-á emitido um certificado de conclusão de curso, que deverá estar devidamente registrado no SISTEMA RENACH e no PRONTUÁRIO do condutor, conforme Resolução 285, Item 422.6, e de acordo com as especificações do DETRAN/ES.

Art. 10. Concluído o curso pelo membro efetivo da Corporação, este deverá solicitar junto ao sistema RENACH o requerimento ALTERAÇÃO DE DADOS, visando atualizar os dados da CNH condutor, encaminhando o processo físico para a CAR - CENTRAL DE ATENDIMENTO RENACH, objetivando emitir nova via da CNH.

§ 1º. Quando o exame medico não estiver válido, o condutor deverá ser encaminhado para uma clinica credenciada.

§ 2º - O condutor deverá atender aos demais requisitos convencionais exigidos para o respectivo procedimento referente à CNH.

Art. 11. Todos os procedimentos referidos nesta Instrução de Serviço deverão ser efetuados em conformidade com a legislação de Trânsito vigente e Instruções de Serviço que venham autorizar e reger procedimentos para autorização de registro de atividades contidas nas Resoluções Nº 168/2004 e 358/2010 do CONTRAN.

Art. 12. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a IS N nº 33 de 03 de junho de 2014.

Vitória, 12 de agosto de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN/ES

